



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM 09/09/11

Assinatura

PROCESSO: 171/2011

AUTOR: MARIO GABARDO

ASSUNTO: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE SERVIDORES EM PROVIMENTO FR VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EFETIVADA PELO PODER PÚBLICO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDIDO DE VISTAS DA VEREADORA NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI

Após análise detalhada e em resposta ao pedido de vistas solicitado pela Vereadora Neilene Lunelli Cristofoli, líder da Bancada do PT, ao projeto de lei nº 17/2011, que “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE SERVIDORES EM PROVIMENTO FR VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EFETIVADA PELO PODER PÚBLICO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” é exarado o seguinte parecer:

É cediço que a presente proposta é de extrema importância para a administração pública, tendo em vista os princípios citados pelo autor da preposição. No entanto, necessária torna-se a análise do art. 61, II, a da Constituição Federal, bem como o art. 60, II, a da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que versam sobre a iniciativa de criação de leis do Presidente da República e do Governador. Neste caso, aplica-se o princípio da assimetria, estendo, portanto, tais direitos para o Prefeito. Em outras palavras, o Poder Legislativo não pode interferir em contratações na administração pública. Assim sendo, o presente Projeto de Lei possui vício de iniciativa do nobre Vereador.

Pelos motivos acima expostos, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e onze.


Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI
Líder da Bancada do PT